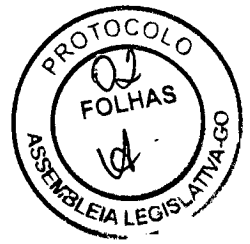




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 835 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/3/2021
1º Secretário

Institui o Programa de Formação Continuada para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, destinado aos professores integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os professores integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação do Estado de Goiás deverão receber formação continuada para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana como forma de implementar a Lei Federal nº 10.639, de 2003, a fim de proporcionar formação teórica para os profissionais abordarem essas matérias, bem como instrumentalizá-los a tratarem de forma pedagogicamente adequada às questões raciais no ambiente escolar.

Parágrafo único. A formação a que se refere no caput estará sob a responsabilidade do Centro de Estudos, Pesquisa e Formação dos Profissionais da Educação (Cepfor), da Secretaria de Educação do Estado de Goiás (Seduc).

Art. 2º. Serão desenvolvidos nas escolas da rede estadual de ensino programas com o objetivo de implementar ações de natureza preventiva destinadas a reduzir a prática do racismo e da discriminação racial.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo contarão com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

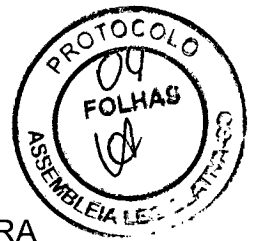
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

A proposta pretende garantir a formação continuada para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana aos professores integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação. Legislar sobre a educação é competência concorrente entre União e Estados, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal.

Trata-se de matéria de natureza legislativa, que obedece às disposições constitucionais previstas nos artigos 19, 21, III, e 24, “caput”, todos da Constituição Estadual, por competir à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Apesar de ter completado 16 anos em 2019, a Lei 10.639/03 que tornou obrigatório no país o ensino de História e de Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas está longe de ser implementada de forma significativa.

Tal implementação, além de representar uma ação afirmativa da mais alta relevância, também trouxe à tona uma questão que há muito vem sendo discutida no que se refere à qualidade do ensino nas escolas brasileiras: a formação de professores. A situação ganha contornos mais delicados por se tratar de questões raciais. O mito da democracia racial que impera no Brasil há muitos anos precisa ser desfeito e caberá a estes profissionais essa difícil tarefa.

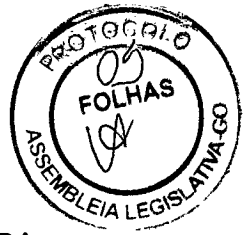
Faz-se necessária a formação de professores reflexivos, e a instrumentalização deles para a construção do conhecimento prático capaz de tratar de forma pedagogicamente adequada às questões raciais no espaço escolar.

Embora não haja uma relação direta e imediata entre o ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e a mudança das relações sociais desiguais, “ele pode ser instrumento de tensionamento das desigualdades raciais, caminho para a desconstrução gradual de mentalidades e práticas sociais discriminatórias”¹.

¹ Marco Antonio Bettine de Almeida e Livia Pizauro Sanchez. Implementação da Lei 10.639/2003 – competências, habilidades e pesquisas para a transformação social. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/pp/v28n1/1980-6248-pp-28-01-00055.pdf>



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



Diante do exposto, o objetivo da proposta é o fortalecimento da Lei nº 10.639/03 a fim de que seja na prática implementada no ambiente escolar estadual o conhecimento desta parte fundamental da história mundial que também é base da cultura brasileira, contribuindo para a reflexão, o despertar da consciência antirracista e da mudança nas formas e práticas de comportamento.

Pedimos, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.



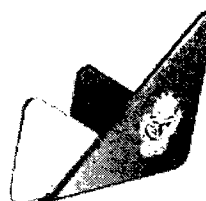
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2022000795

Data Autuação: 03/03/2022
Projeto : 835 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÊDA BORGES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

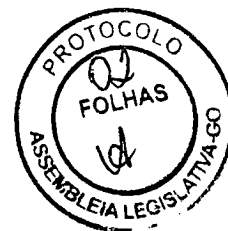
Assunto:
INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA, DESTINADO AOS PROFESSORES INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.



2022000795



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA

PROJETO DE LEI N. 835 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03/03/2022
[Assinatura]
1º Secretário

Institui o Programa de Formação Continuada para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, destinado aos professores integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os professores integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação do Estado de Goiás deverão receber formação continuada para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana como forma de implementar a Lei Federal nº 10.639, de 2003, a fim de proporcionar formação teórica para os profissionais abordarem essas matérias, bem como instrumentalizá-los a tratarem de forma pedagogicamente adequada às questões raciais no ambiente escolar.

Parágrafo único. A formação a que se refere no caput estará sob a responsabilidade do Centro de Estudos, Pesquisa e Formação dos Profissionais da Educação (Cepfor), da Secretaria de Educação do Estado de Goiás (Seduc).

Art. 2º. Serão desenvolvidos nas escolas da rede estadual de ensino programas com o objetivo de implementar ações de natureza preventiva destinadas a reduzir a prática do racismo e da discriminação racial.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo contarão com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria.

[Assinatura]

1/1



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

A proposta pretende garantir a formação continuada para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana aos professores integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação. Legislar sobre a educação é competência concorrente entre União e Estados, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal.

Trata-se de matéria de natureza legislativa, que obedece às disposições constitucionais previstas nos artigos 19, 21, III, e 24, "caput", todos da Constituição Estadual, por competir à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Apesar de ter completado 16 anos em 2019, a Lei 10.639/03 que tornou obrigatório no país o ensino de História e de Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas está longe de ser implementada de forma significativa.

Tal implementação, além de representar uma ação afirmativa da mais alta relevância, também trouxe à tona uma questão que há muito vem sendo discutida no que se refere à qualidade do ensino nas escolas brasileiras: a formação de professores. A situação ganha contornos mais delicados por se tratar de questões raciais. O mito da democracia racial que impera no Brasil há muitos anos precisa ser desfeito e caberá a estes profissionais essa difícil tarefa.

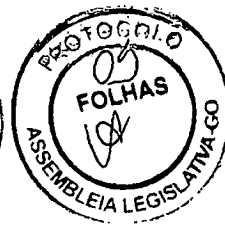
Faz-se necessária a formação de professores reflexivos, e a instrumentalização deles para a construção do conhecimento prático capaz de tratar de forma pedagogicamente adequada às questões raciais no espaço escolar.

Embora não haja uma relação direta e imediata entre o ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e a mudança das relações sociais desiguais, "ele pode ser instrumento de tensionamento das desigualdades raciais, caminho para a desconstrução gradual de mentalidades e práticas sociais discriminatórias"¹.

¹ Marco Antonio Bettine de Almeida e Livia Pizauro Sanchez. Implementação da Lei 10.639/2003 – competências, habilidades e pesquisas para a transformação social. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/pp/v28n1/1980-6248-pp-28-01-00055.pdf>



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



Diante do exposto, o objetivo da proposta é o fortalecimento da Lei nº 10.639/03 a fim de que seja na prática implementada no ambiente escolar estadual o conhecimento desta parte fundamental da história mundial que também é base da cultura brasileira, contribuindo para a reflexão, o despertar da consciência antirracista e da mudança nas formas e práticas de comportamento.

Pedimos, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.